



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

49

PARECER JURÍDICO Nº 053/2024
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, em síntese:

RECEBIDO
GABINETE DO PREFEITO
Data 02 / 04 / 24
As 11 hs 30 min.
Assinatura [assinatura]

O objeto é aquisição de Peças e Serviço para o conserto do Segundo Diferencial do Eixo Traseiro e Sistema de Sinalização do Caminhão Marca Mercedes Benz, Modelo Atron 2729K, Ano 2014, Placa IVM 7952. Pois as peças solicitadas nos itens (01, 02 e 03), que compõem o Segundo Diferencial do Eixo Traseiro, se romperam, fato este que impede o deslocamento do veículo. Sendo então indispensável estas aquisições a fim solucionar o referido problema e dar continuidade às atividades que podem ser desenvolvidas com o referido Caminhão. Já no caso das peças solicitadas nos itens (04 e 05), que compõem o Sistema de Sinalização, as mesmas não estão funcionando. Sendo então indispensável estas aquisições a fim solucionar o referido problema e cumprir a legislação vigente que exige o perfeito funcionamento do Sistema de Sinalização sob pena mínima de multa em caso de descumprimento. [...] A oficina municipal não dispõe de Voltímetro, Parafusadeira Pneumática, Macaco Hidráulico de Caixa, Sacador de Tambor, Chave de Soltar Cuíca e Torno com Fresa, equipamentos estes que são indispensáveis para a conclusão do conserto necessário.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Processo administrativo de compra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras ETP (fls 1 a 07);
- Documentos referentes à pesquisa de preço (fls. 08 à 27).
- Termo de Referência (fls. 28 à 30);
- Dotação orçamentária (fl. 31);
- Documentação da empresa (fls. 32 à 48).

[assinatura]

490
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores, que, a lei prevê dois valores, sendo o inciso I do art. 75, no valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para o ano, considerando o somatório de todas as despesas da mesma natureza no exercício e o limite legal do artigo 75, § 7º, que refere-se o limite por conserto por veículo no valor hoje fixado em R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Considerando o menor valor orçado, entende-se em tese, que é possível enquadrar-se nas disposições do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendido aos demais requisitos legais.

3. Da análise do expediente.

3.1 Do ETP:

O ETP veio acompanhado do laudo mecânico (fls.07) que atesta o problema identificado no equipamento, as peças e serviços necessários para o conserto e indica a impossibilidade de realizar o serviço na oficina do Município.

D



520

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Laudo Mecânico e o ETP são datados de 28 de fevereiro de 2024.

Cumprir informar que esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para analisar questões técnicas principalmente em relação ao laudo mecânico. Além do mais, nos quesitos técnicos, e administrativos quanto a necessidade e justificativa compete aos servidores responsáveis pela elaboração dos estudos, os quais possuem fé pública.

Considerando a informação de que o conserto é necessário para o funcionamento do veículo, verifiquei junto ao Setor de Frotas que o último abastecimento do veículo ocorreu em 24 de janeiro de 2024.

3.2 Verifica-se no expediente que não foi observado o princípio da segregação das funções, visto que foi o mesmo servidor quem elaborou o ETP, e o Termo de Referência, não tendo justificado o motivo para não observância do princípio da segregação de função.

3.3 Da pesquisa de preço:

No tocante a pesquisa de preços, verifica-se que as pesquisas foram realizadas exclusivamente com 3 fornecedores, tendo sido anexado ao expediente a comprovação do envio da solicitação formal de cotação, e a comprovação da devolução dos orçamentos.

Verifica-se que a solicitação de orçamento foi encaminhada apenas para os cinco fornecedores, tendo retorno de apenas três.

Foi realizada busca em sites públicos, tendo a Assessoria de Compras e Contratações atestado que não houve resultado na busca por peças.

No entanto, não houve busca de orçamento com concessionárias da marca do veículo. Em consulta na internet verifiquei que a empresa Mercedes Benz possui concessionária em Passo Fundo, Santa Maria e Entre-Ijuís, cidades próximas ao Município de Boa Vista do Incra.

✍

SOU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desta forma, SUGIRO que para as próximas pesquisas seja buscado orçamento junto a oficinas de concessionárias autorizadas das marcas dos veículos e equipamentos.

Localizei no expediente a comprovação da publicação do aviso com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Assessoria de Compras e Contratações justificou a escolha dos fornecedores por ser empresas que possuem cadastro no Município, e já cumpriram contratos com o município e que foram as indicadas no ETP.

Neste sentido, SUGERE-SE que quando não for possível a coleta de preços em bancos públicos, que seja ampliada a pesquisa com fornecedores, não se restringindo a apenas aos mesmos fornecedores, SUGERINDO ainda a cotação de orçamento com oficinas de concessionárias autorizadas das marcas dos veículos e equipamentos.

3.4 Do Termo de Referência:

O Termo de Referência contém os elementos citados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. Consta no expediente a indicação da dotação orçamentária que demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

5. Dos documentos do futuro contratado (CNPJ, contrato social, inscrição estadual, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

51
/

Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

6. A contratação pretendida não se enquadra em artigos de luxo ou bens/serviços que destoem de seus fins e precificação de mercado.

7. Quanto à escolha do contratado, registre-se que se deu mediante a utilização de critério objetivo, qual seja, o menor preço, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Incumbe a esta parecerista a indicação da viabilidade jurídica da contratação.

8. **Em face do exposto, em termos formais**, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela viabilidade da contratação, solicitando apenas que seja repassado à Assessoria de Compras e Contratações a sugestão para que nos próximos expedientes de manutenção veicular haja a ampliação da pesquisa, em especial com oficinas de concessionárias autorizadas das marcas dos veículos e equipamentos.

Opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que, promova a autorização da contratação, ou não, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Incra/RS em 02 de abril de 2024.


Ana Paula T. Taetti

Assessora Jurídica Licitações e Contratos